



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Costa Rica

Lei Complementar nº 11

Costa Rica, 23 de maio de 2003.

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR nº 10, de 26 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Aplicar-se-á reajuste de 7% (sete por cento) à Tabela de Vencimentos dos Professores do Sistema Municipal de Ensino, alterando o anexo VI da Lei Complementar nº 10, de 26 de fevereiro de 2003, a partir de 1º de maio de 2003.

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS/20 HORAS SEMANAIS

Referência/
Nível

Classes

MAG - I	A - 300,00	B - 330,00	C - 360,00	D - 390,00	E - 420,00
MAG - II	A - 450,00	B - 495,00	C - 540,00	D - 585,00	E - 630,00
MAG - III	A - 510,00	B - 560,00	C - 612,00	D - 663,00	E - 714,00

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizados a praticarem todos os atos necessários para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 23 de maio de 2003.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica

Fls. 02

Lei Complementar nº 11/2003

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS
PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS

Referência Nível	A	B	C	D	E
MAG - I	300,00	330,00	360,00	390,00	420,00
MAG - II	450,00	495,00	540,00	585,00	630,00
MAG - III	510,00	560,00	612,00	663,00	714,00

Prefeitura Municipal, 23 de maio de 2003.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal